



TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022-000030- PMAAN – OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, DESTINADO OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA com CNPJ sob nº 21.193.071/0001-28, neste ato representado pelo secretário Sr. Diego Almeida Vieira Campos nomeado pela Decreto nº 0155, de 30 de agosto de 2022, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a “Contratação de empresa na prestação de serviços de transporte escolar terrestre, destinado os alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de ensino no Município de Água Azul Do Norte – PA, através do Sistema de Registro de Preços - SRP”.

Cumprando inicialmente, que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 50. do Decreto nº 10.024/2019, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Quando da elaboração do edital, precisamente em seu Termo de Referência, o edital **previu para fins de aferição do preço do objeto a unidade - VALOR DO Km rodado, porém restou omissa a informação quanto ao ônus do abastecimento dos veículos contratados para o transporte de alunos, constando tão somente a exigência da contratação de motorista**, gerando no decorrer do processo licitatório interpretação dúbia quanto a exigência do abastecimento dos veículos, fazendo com que houvesse prejuízo às empresas licitantes quanto a composição dos preços ofertados em sede de proposta/lances.

EXEMPLO:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1	Alvorada / Sede Especificação: Locação de ônibus para transporte escolar rota: Alvorada / Sede com capacidade para 45/50 pessoas sentadas, em bom estado de conservação com encosto e braço, poltrona reclinável, cinto de segurança, faixa de identificação nas laterais e na parte traseira do veículo. Ano de fabricação 2006 até 2020. Incluindo motorista habilitado na categoria exigida pela legislação, para conduzir o veículo.	32.720,00	quilômetro	9,70

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise das propostas, documentos de habilitação dos participantes, nada havendo que ensejasse a desclassificação ou inabilitação, e declarou os vencedores do certame, porém, passou a ser questionado por algumas empresas licitantes quanto à inclusão nas despesas do combustível do veículo.

Com efeito, conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho1, in verbis:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.”ⁱ

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Ademais, no que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para prestação dos serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93, por todos os termos expostos, decido pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação.

Água Azul do Norte – PA, 06 de outubro de 2022.

DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 0155/GPMAAN/2022

ⁱ 1 Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438



Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000



aguaazuldonorte.pa.gov.br



94 99251 0804



ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br



prefeituradeaguaazul



@prefeituradeaguaazul